



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 024/2014

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3. 764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.279.446-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MACAUBAS S/A** com sede à ROD MG 05 S/N KM 8,1 Nações Unidas, Sabará/MG, CEP: 34.590-390, inscrita no CNPJ nº 06.984.726/0001-92, neste ato representado por André Luis Pereira Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.312.247-79 e CRA/RJ nº 20.49857-8 e Sebastião da Costa Pereira Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.801.487-53 e RG 83.100.461-5 CREA/RJ, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, modalidade de Inexigibilidade nº 007/2014, em conformidade com o Processo nº 048/2014, fundamentado no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 e nas condições ora estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Execução do serviço de disposição final e tratamento de resíduos sólidos, classificados como classe IIA ou IIB, gerados pelo Município de Lagoa Santa MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. Caberá à fiscalização ao chefe de Departamento de Coleta de Lixo, exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços realizados, fazendo-se cumprir todas as disposições da Lei e do respectivo contrato.

2.2. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, à **Diretoria de Meio Ambiente**, que determinará, junto ao órgão competente, as providências necessárias, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

2.3. Atividade de fiscalização do Município não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

2.4. A Contratada permitirá e facilitará as atividades de fiscalização, propiciando o livre acesso a locais e documentos, e fornecendo dados e informações referentes aos serviços contratados.

2.5. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela



**DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE**, que designará um representante para acompanhar execução dos serviços.

2.6. A existência da fiscalização da Secretaria, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

2.7. A Secretaria poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que, venham causar embaraço a fiscalização que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

2.8. Para fins de comprovação dos serviços executados a **CONTRATADA** deverá elaborar relatório diário de execução dos serviços, separados por quantidade e por data apresentando as quantidades executadas em atendimento, devidamente assinadas pelo encarregado dos serviços da Contratada e aceitas pela contratada.

2.9. A fiscalização dos serviços será feita diariamente, onde será verificado o cumprimento dos serviços, bem como a qualidade dos serviços realizados e seu enquadramento às especificações do presente Contrato.

2.10. O descumprimento não justificado do efetivo previsto para os serviços ocasionará glosa proporcional.

2.11. A fiscalização terá autonomia para determinar que sejam refeitos serviços que eventualmente estejam em desacordo com as especificações.

2.12. Os serviços que forem reprovados pela fiscalização, por descumprimento das especificações contidas no presente contrato, deverão ser refeitos no prazo estabelecido na notificação sob pena de terem seus pagamentos suspensos. A fiscalização notificará a contratada para cumprir com a revisão do serviço estabelecendo prazo compatível com o mesmo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO LIXO**

3.1. Esse serviço consiste na utilização de aterro sanitário privado, devidamente licenciado em condições de receber e processar de forma adequada os resíduos sólidos domiciliares, oriundo do sistema de coleta domiciliar.

3.2. O referido empreendimento deverá apresentar condições técnicas de receber carretas de 65M<sup>3</sup> (25 toneladas) em toda a época do ano. Esse quantitativo de resíduo transferido para o aterro privado deverá ser garantido durante todo o período contratual.

3.3. O aterro sanitário privado a ser utilizado deverá ter um turno de trabalho compatível com a necessidade do município (compreender de 07:00 Hs às 22:00 Hs de segunda a sábado), além de balança rodoviária compatível com o sistema de transporte por carreta com capacidade para pesar uma carreta com capacidade de 65M<sup>3</sup>(25 toneladas).



3.4. A carreta deverá ser encaminhada para a balança para determinação do peso bruto e peso líquido da carga a transportada até a disposição final onde para, efeito de aferição do peso de cada carga, as unidades de transporte (cavalo mecânico-carreta) deverão também ser pesadas na unidade de disposição final. Feita a medição, será emitido um ticket de pesagem que será entregue ao motorista (transportador) e outro ficará de posse do responsável pelo aterro, a fim de compor a medição mensal de carga entregue.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. É vedado à Contratada proceder a alterações, remanejamentos ou quaisquer outras formas ou mudanças, independentemente da denominação utilizada, que efetivamente venham a trazer alterações nos planos de serviços, em qualquer de suas formas ou características, sem prévia aprovação e autorização da Secretaria de Meio Ambiente.

4.2. A medição mensal será realizada em função da diferença de peso dos caminhões transportadores na chegada no local de entrega. Isso ocorrerá e gerará um cartão de pesagem (ticket) em duas vias, sendo uma da contratada e uma da contratante.

4.3. O valor da medição será resultado da multiplicação da tonelada pesada (ticket), vezes o valor constante na proposta comercial.

4.4. Caberá a contratante acompanhar a medição através de sua(s) via(s) de pesagem (ticket (s)).

4.5. Na ocorrência de defeito da balança de pesagem, será realizada a estimativa de peso resultante da média aritmética das últimas 03 (três) pesagens.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

##### I - Da CONTRATADA:

5.1. Prestar a contratante todos os esclarecimentos necessários quanto aos serviços executados.

5.2. Receber, tratar e dar destinação final aos resíduos sólidos entregues pela contratante de acordo com as exigências legais e normativas pertinentes (ambientais e municipais), sendo única responsável legal por quais queeres descumprimentos das exigências.

5.3. Manter o livro de ocorrências diárias, contendo todas as particularidades dos serviços, com o visto da pessoa credenciada pela Contratada e Município de Lagoa Santa.

5.4. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança na prestação dos serviços.



5.5. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

5.6. Fazer com que os operários exerçam as suas atividades, fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

5.7. Fornecer os equipamentos de segurança de seu pessoal, uniformes e calçados;

5.8. Toda a mão de obra será por conta da contratada;

5.9. Todos os equipamentos de segurança e proteção individual deverão ser fornecidos pela contratada e conformidade com a NR-6 (Norma Regulamentadora - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI).

5.10. Manter equipamentos, utensílios e materiais em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto do serviço.

5.11. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Prefeitura.

5.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de limpeza em geral.

5.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura não eximirá a contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta licitação.

5.14. Elaborar relatório diário de execução dos serviços, por data apresentando as quantidades executadas assinada pelo encarregado dos serviços da Contratada e dado aceite pela Fiscalização – **Diretoria de Meio Ambiente**.

5.15. O pagamento será efetuado mensalmente, devendo a empresa apresentar relatório mensal da execução dos serviços.

5.16. A **CONTRATADA** deve possuir responsável técnico devidamente habilitado e pessoas e equipamentos necessários para realização de serviços.

5.17. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à matéria de proteção ambiental.



## II – Da CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.18. Para descarregar no aterro, os caminhões deverão passar na balança para pesagem de peso bruto (ao chegar), e após a descarga (saída) proceder por nova passagem pela balança para obtenção da tara e por consequência do peso líquido com emissão do ticket de balança.

5.19. Enviar os resíduos sólidos respeitando o volume/limite da caçamba/báscula das carretas, bem como proteção da carga.

5.20. Proceder com a retirada da lona de proteção de carga, na frente de operação do aterro.

5.21. Comunicar à empresa **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços.

5.22. Realizar o envio do resíduo sólido até a Central de Tratamento de Resíduos.

5.23. Observar todas as exigências legais e normativas pertinentes ao transporte e entrega dos resíduos sólidos, sendo responsável por qualquer descumprimento.

5.24. **Rescindir** o contrato, quando houver motivos relevantes de **interesse público** e de acordo com o que estabelece a legislação e no presente contrato.

5.25. Apresentar relação dos veículos transportadores autorizados a entregar os resíduos sólidos.

5.26. Retornar ao local de origem com resíduos que por ventura sejam rejeitados pela contratada, por não se enquadrarem como resíduos sólidos.

5.27. Substituir funcionários envolvidos com o transporte que por ventura não obedeçam aos procedimentos operacionais estabelecidos pela contratada.

5.28. Realizar o pagamento, mensalmente, até 30 dias, após a entrega da documentação hábil devidamente aprovada pela DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE, conforme medição.

5.29. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta e agência bancaria constante na proposta oferecida.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O estimado de resíduos sólidos por mês será de aproximadamente 1150 toneladas, perfazendo o total para 12 meses de 13.800 toneladas, podendo esse número sofrer aumento ou redução de acordo com a sazonalidade do período.



6.2. O valor a ser pago por tonelada será de R\$ 60, 00, perfazendo o total para 12 meses de aproximadamente R\$ 828.000,00.

6.3. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante, e comprovante de regularidade fiscal do fornecedor.

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento a **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.5. Se o serviço não ocorrer conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2014, destinada ao pagamento do objeto está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a rubrica abaixo e a sua correspondente para os exercícios subsequentes:

Ficha	Dotação
265	02.04.04.18.541.0026.2093.3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo do contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pela **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

8.2. Os valores desta contratação serão reajustados, aplicando-se a variação do índice IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que o substitua em caso de extinção, a cada período de 12(doze) meses, tomando-se como base os valores e a data de entrega da Proposta Comercial apresentada no Processo.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:



9.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

9.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.3. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada respeitada as normas, técnicas e legais a eles pertinentes.

9.4. A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1.O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

12.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

12.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

8

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente Contrato será publicado no, "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

14.2 E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lagoa Santa, 14 de maio de 2014.

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA  
**CONTRATANTE**

**CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MACAUBAS S/A**  
ANDRÉ LUIS PEREIRA GOMES e SEBASTIÃO DA COSTA PEREIRA NETO  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF: 024.569.948.06  
MISAEK SANTANA

CPF: 024.013.696.26